



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE PARA ANÁLISE DAS DILIGÊNCIAS RELATIVAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2023-D6NJQ.

Aos dezessete dias de agosto de dois mil e vinte e três, às 16h45min (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos), reuniu-se na sala da GEAD 01, na sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Sra. Elzeni dos Santos Barbosa e Sra. Larisse Brunoro Grecco, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria nº 629-S, de 03/07/2023, publicada no DIOES em 04/07/2023, para análise dos documentos e informações recebidos em face das diligências relativas à Tomada de Preços nº 009/2023, Processo nº 2023-D6NJQ, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da adequação do cabeamento estruturado da SEDU Central, localizada em Vitória/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais. Relativamente ao questionamento apresentado pelo Sr. Cláudio de Oliveira, representante da OPOS - OTIMIZACAO DE PROJETOS, OBRAS SERVICOS LTDA – ME, que se sentiu prejudicado pelo fato de as autenticações das documentações não serem realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão pública, conforme estabelecido no item 8.1 do edital, registra-se que na oportunidade foi esclarecido a todos os licitantes presentes que a Comissão deixou de realizar a autenticação prévia em decorrência de expressa orientação da Douta Procuradoria Geral do Estado, a fim de se evitar que os membros tenham conhecimento anterior dos documentos que serão apresentados no certame. Assim, a Comissão decide pela alteração da minuta padronizada para estabelecer que autenticação será realizada durante a sessão pública ou em diligência no prazo a ser determinado. No que tange aos questionamentos relativos à documentação da TARGET, conforme consignado em ata, a empresa encaminhou o Anexo VII retificado, a Relação dos Compromissos Assumidos, com a retificação da data de início (02/05/2023) e término (02/05/2024) do Contrato nº 128/2022, celebrado com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Vila Velha e a DRE registrada no SPED. Após análise dos documentos, a Comissão decidiu pela conformidade dos documentos retificados e certificou que os resultados que constam na DRE enviado pelo SPED são os mesmos do apresentado pela Autentica Consultores. No que concerne à divergência entre o valor do capital social registrado no Contrato Social e o declarado no CRQ do CREA/ES, a Comissão confirmou que houve o aumento do Capital Social de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mas que a Cláusula Primeira, Incisos I, II e III, foi estabelecido que os sócios possuem o prazo até 26/08/2026 para integralizar o valor acrescido. Verifica-se que de acordo com o Balanço Patrimonial, em 2021 foram integralizados mais R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), de modo que o valor total integralizado é de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais). Contudo, referida divergência não é capaz de ensejar a retirada da licitante TARGET do certame, na medida em que o item 8.1.3.1., alínea “a” do Edital requer apenas a comprovação do registro ou inscrição da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

empresa no CREA ou CAU, o que restou comprovado pelo documento apresentado, conforme entendimento jurisprudencial a seguir colacionado:

9. No que tange ao **capital social, houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00**, e no tocante ao objeto, foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação.

10. **Entretanto, embora tais modificações – que, aliás, evidenciam incremento positivo na situação da empresa – não tenham sido objeto de nova certidão, seria rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda. no Crea/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no subitem 6.4.1 do edital (fl. 209) e no art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.**

(Acórdão nº 352/2010 – TCU – Plenário – Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa)

(grifamos)

7.1 De fato, segundo documentos apresentados pela representante (fls. 100/105), **há essa divergência no capital social da empresa.** Houve alteração do capital social da empresa em 09/07/2009, ou seja, após a emissão da certidão, em 08/07/2009. Logo, a empresa deveria ter providenciado uma nova certidão atualizada.

7.2 **Todavia, o fim pretendido pela certidão foi alcançado, qual seja: comprovar a inscrição e a quitação da empresa consorciada junto ao CREA. Considerando que a empresa é inscrita e estava quite junto ao CREA, não haveria óbice para emissão de nova certidão com o capital social atualizado. Não vislumbro má-fé, seja por parte da consorciada, seja por parte da Comissão de Licitação.**

(Acórdão nº 1273/2010 – TCU – Plenário – Relator: Ministro Raimundo Carreiro)

(grifamos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA NO JUÍZO A QUO – LICITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA DESATUALIZADA – MERA IRREGULARIDADE – PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ASSEGURADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITARAM A MODIFICAÇÃO DO DECISUM – RECURSO PROVIDO.

A apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA desatualizada em relação a seu capital social, por trata-se de irregularidade que não tem pertinência com a finalidade da exigência, é de ser assegurada a participação da licitante no certame.

(TJ-MT, AI: 01015406020138110000 101540/2013, Des. José Zuquim Nogueira, Quarta Câmara Civil, Julgado em 28/01/2014, Publicado no DJE 04/02/2014)

Portanto, finalizadas as análises das diligências e certificada a conformidade dos documentos de habilitação das licitantes, a Comissão declara o seguinte resultado provisório: **1º: TARGET SOLUCOES INTELIGENTES LTDA – EPP – R\$ 731.749,06** (setecentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e nove



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

reais e seis centavos); **2º**: L. A. MONJARDIM CONSTRUTORA LTDA. - **R\$ 783.365,65** (setecentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos); **3º**: ELO SERVIÇOS DE ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA. – R\$ 800.302,27 (oitocentos mil, trezentos e dois reais e vinte e sete centavos). Por conseguinte, a Comissão deverá providenciar a publicação do resultado da análise das propostas comerciais e das habilitações, abrindo-se o prazo para recurso. Nada mais havendo a tratar, às 17h10min (dezessete horas e dez minutos), encerrou-se a reunião e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Presidente CPLOSE

Elzeni dos Santos Barbosa
Membro CPLOSE

Larisse Brunoro Grecco
Membro CPLOSE

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA
PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -
CPLOSE)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 17/08/2023 18:11:13 -03:00

LARISSE BRUNORO GRECCO
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -
CPLOSE)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 17/08/2023 17:47:49 -03:00

ELZENI DOS SANTOS BARBOSA
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -
CPLOSE)
SEDU - SEDU - GOVES
assinado em 17/08/2023 18:11:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/08/2023 18:11:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -
CPLOSE) - SEDU - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-FRVFVZ>